

de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade; **CONSIDERANDO** que o artigo 208, incisos III e V, da Constituição Federal, preceitua que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; **CONSIDERANDO** que o artigo 227, § 1º, II, da Constituição Federal, expressa que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental; **CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394-96), em seu art. 58, aponta que se entende por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, e, ainda, que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, bem como que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE** instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 003/2010, para averiguar o atendimento escolar aos portadores de necessidades especiais na rede pública no Município de Massaranduba, determinando: I. Em relação a presente portaria: a) sua autuação, promovendo-se as anotações registras correspondentes; b) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça; II. A designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi, Valuce Alencar Bezerra e Francinaldo Batista Vieira para funcionarem no feito; III. Que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação. Cumpra-se. Campina Grande, 04 de fevereiro de 2010.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

ICP nº 004/2010
PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais indisponíveis, difusos e coletivos; **CONSIDERANDO** que o artigo 5º, da Constituição Federal, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; **CONSIDERANDO** que o artigo 205, da Constituição Federal, prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sem preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; **CONSIDERANDO** que o artigo 206, incisos I e VII, da Constituição Federal, dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade; **CONSIDERANDO** que o artigo 208, incisos III e V, da Constituição Federal, preceitua que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; **CONSIDERANDO** que o artigo 227, § 1º, II, da Constituição Federal, expressa que cabe ao Esta-

do a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental; **CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394-96), em seu art. 58, aponta que se entende por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, e, ainda, que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, bem como que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE** instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 004/2010, para averiguar o atendimento escolar aos portadores de necessidades especiais na rede pública no Município de Boa Vista, determinando: I. Em relação a presente portaria: a) sua autuação, promovendo-se as anotações registras correspondentes; b) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça; II. A designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi, Valuce Alencar Bezerra e Francinaldo Batista Vieira para funcionarem no feito; III. Que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação. Cumpra-se. Campina Grande, 04 de fevereiro de 2010.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

ICP nº 005/2010
PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais indisponíveis, difusos e coletivos; **CONSIDERANDO** que o artigo 196, da Constituição Federal, estabelece que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** que o artigo 197, da Carta Magna, prevê que são de relevância pública as ações e serviços de saúde; **CONSIDERANDO** ser o saneamento básico um dos instrumentos fundamentais na concretização de políticas preventivas na área de saúde, evitando o surgimento e disseminação de várias doenças; **CONSIDERANDO** que um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico é o esgotamento sanitário realizado de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente (art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 11.445/07); **CONSIDERANDO** ser saneamento básico, o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente (art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 11.445/07); **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE** instaurar, como de fato instaura, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrando-o sob nº 005/2010, objetivando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências que se fizerem necessárias para apurar e buscar solucionar a ausência de esgotamento sanitário na rua João Vidal de Negreiros, bairro do Catolé, nesta cidade de Campina Grande, determinando: I. Em relação a presente portaria: a) sua autuação, consubstanciada nos autos da Reclamação sob nº 100/09, promovendo-se as anotações registras correspondentes; b) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça; II. A designação dos servidores Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi, Valuce Alencar Bezerra e Francinaldo Batista Vieira para funcionarem no feito; III. que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação. Cumpra-se. Campina Grande, 05 de fevereiro de 2010.

LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2010

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ABRAHAM LINCOLN FERREIRA DE MORAIS; ADAMIRTON DIAS LOURENÇO; ADILES PINTO QUEIROGA; ADRIANA MADRUGA INTERAMINENSE; ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA; ALINE DA SILVA RAMALHO; ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA; AMANDA FONSECA DE PONTES; ANA CAROLINA CANANÉIA MEDEIROS DE LUCENA; ANA CAROLINA GADELHA SARMENTO; ANA CAROLINE DELGADO TINOCO; ANA CECÍLIA DOS SANTOS VIEIRA; ANA PAULA DE AZEVEDO FONSECA; ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS; ANDERSON

MONTEIRO COSTA; ANDRÉ NÓBREGA QUINTAS COLARES; ANDRÉA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA; ANDRESSA GOMES DE FRANÇA; ANLEIDA DE AMORIM ALMEIDA ROQUE; ANNY PATRÍCIA GOMES SANTOS; ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA; ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO; ARETUSA FREITAS NOLÉTO; ARMANDO BASÍLIO ALVES; BRUNO DOS SANTOS ALBUQUERQUE MELO; CAIO HULSEN LEMOS; CAMILA SAMPAIO CUNHA; CAMILLA DE MELLO BARRETO COSTA; CÂNDIDA PIRES NEGROMONTE MARTINS; CAROLINA FLORENTINO DUARTE; CELSO LIVIO ARAÚJO RODRIGUES FILHO; CRISTIANE LIMA CEZAR LEITÃO; CHRISTINNE RAMALHO BRILHANTE; CHYSE MARIA ANDRADE DE ARAÚJO; CLÁUDIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE; CLEIDSON FERNANDES SILVA; DANIEL BRITO FALCAO; DANIEL OLIVEIRA PESSOA; DANIELLE CHRISTINE DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO; DANILO SERGEY DE MELO CARNEIRO; DEBORAH ARAÚJO BALDUINO; DEOCLECIO COUTINHO DE ARAÚJO NETO; DIANA FREITAS DE ANDRADE; DIEGO JOSÉ MANGUEIRA AURELIANO; DIEGO VITIANO CIRINO; DIOGEANO MARCELO DE LIMA; EBERSON DE LIRA ESPÍNOLA; EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO; EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA; EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ; ELBA RANGEL NUNES RAMALHO; ELIEUDA DIAS MATOS; EMANUELE ALCANTARE DE EMMANUELLE MARNY LEITE DE VASCONCELOS; EULALLYNES GUEDES DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA; EURISTON MAGALHÃES DE MOURA; FABIANA DE CARVALHO MALHEIROS LEITE; FELIPE MENDES LACET PORTO; FERNANDA CÂMARA AVELINO; FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA; FRANCINALDO DE OLIVEIRA; FRANCISCO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR; FRANCISCO RAFAEL COSTA DE ANDRADE; GABRIELA ESPINOLA BRITO; GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO; GISELE DOS SANTOS BUCHELE; GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR; HALLYSSON DANNIEL JUCÁ PEREIRA; HANDERSON DE SOUZA FERNANDES; HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES; HEYTOR CAVALCANTI FERREIRA LEITE; IRAM ESTRELA MEDEIROS JÚNIOR; ISAAC FERREIRA COSTA; ISABELLE FERREIRA DUARTE BARROS DE OLIVEIRA; JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO; JACKSON RODRIGUES DA SILVA; JANAINA SPINELLI DE MELO; JANAYNA NUNES PEREIRA; JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO; JÉSSICA BARRETO FERNANDES; JOGÊNILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAÚJO; JOÃO PAULO JUCA E SILVA; JOSÉ CÉSAR CAVALCANTI NETO; JOSÉ DE PAIVA GADELHA NETO; JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO; JOSÉ ROOSEWELT ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA; JULIANA DE O' TEJO E TORRES; JULIANA PEREIRA ATAÍDE; JULIERME DE FONTES FERNANDES; KAHLINNE ROCHA BRANDÃO; KALINKA NAZARE MONARD PAIVA; KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI; KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA; KARLA GERMANA ANDRADE DE SOUZA; KATIELLE MARQUES DA SILVA; KATIELLEN RAMALHO LEITE CORREIA; KEILA LACERDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES; LAERTE FERREIRA DE MORAIS FRANÇA; LARISSA CECILIANA SOUZA ALBUQUERQUE; LAYLA MILENA CHAVES DE SOUZA; LEILA LOPES BRAGA DE ARRUDA; LINCOLN DE OLIVEIRA FARIAS; LUANA CRISTINA UGULINO ALVES; LUANA TOSCANO DE OLIVEIRA; LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS; LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA; LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES; LUCIANA ERIKA TARGINO FERREIRA; LUIZ FELIPE DE ARAÚJO RIBEIRO; LUIZ MONTEIRO VRAS; MANOELA ALVES LEMOS NEVES; MARA LÚCIA VILELA NOVAIS FERNANDES; MARCEL JERONIMO LIMA OLIVEIRA; MARCELLO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA; MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO; MÁRCIA DE LIMA TOSCANO UCHÔA; MARCO ANTONIO SOUZA ROCHA; MARCOS EDSON DE AQUINO; MARCUS VINICIUS DE LIMA SOUZA; MARCYLIO DE ALENCAR ARAÚJO FILHO; MARIA ANGELICA DA SILVA ROSAS; MARIA DA GLÓRIA VIRGINIO BARBOSA; MARIA DA PENHA LEITE DE MELO PEREIRA; MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA; MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ARAÚJO; MARÍLIA GALVÃO TINOCO; MAURICIO WANDER DO NASCIMENTO; MILENA BANDEIRA MEDEIROS DE ARRUDA; NATÁLIA DE FÁTIMA DANTAS DA SILVA; NATÁLIA DE ALMEIDA CARDOSO FERREIRA; NATHÁLIA MARTORELLI GALDINO; NEIDSON ALBERTO JOTA FERRAZ; NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA; NICIA MARIA GONDIM CÉSAR; NÍVIA REGINA BEZERRA CAVALCANTI; PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA; PATRÍCIA DANIELLE DE MELO APOLINÁRIO; PATRÍCIA DE MELO MARTINS; PAULA GABRIELA ANDRADE CAVALCANTE; PAULA NOVAES VIANA; PAULLA RAFAELLE DINIZ GOIS; PAULO ROMERO VELOSO; PEDRO PAULO COUTINHO MELO; ROBERTA ALBINO DA COSTA; RAFAEL LEAL BEZERRA DE LIMA; RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL; RAFAELA DE ARAÚJO PAIVA; RAFAELA GOMES DE ARAÚJO CAVALCANTI; RAISSA CRISTINE FERREIRA NERY; RAISSA TUANNY MACEDO NERY; RANIERI CAVALCANTI MARQUES; RAONI FREIRE ATAÍDE; RAUL LUIZ DE BARROS LAND; RAYANE OLIVEIRA EVANGELISTA; REBECA SODRE DE MELO DA FONSECA FIGUEIREDO; REBECCA COSTA BANDEIRA; RENATA DE ALBUQUERQUE SILVEIRA; RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI I; RICARDO JOSÉ CAVALCANTI GUIMARÃES; ROBERTA ALBINO DA COSTA; ROBSON TIAGO DE ANDRADE CARDOSO; RODRIGO RODRIGUES ALVES; ROSÂNGELA ALVES BARROS SANTOS; ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR; SHÁSKYA JULIANNA TAVARES DA GAMA RODRIGUES; SARAH PAIVA MARTINS; SHAYONARA ELIAS MARQUES; SIBELLE DIAS DA SILVA; SILVIA SOARES BADÚ; SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS; SIMONE DE ALMEIDA URTIGA; SIMONE NORONHA BEZERRA; SORAYA FERREIRA COSTA; STEPHANIE AYRES DE JONGH; TATHIANNE LOURDES MARINHO LUIZ; TENÓRIO SILVA LACERDA SEGUNDO; THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES; THIAGO GARCIA DE MENEZES SANTOS; THIAGO GURJÃO CARNEIRO; THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS; THIAGO NUNES ABATH CANANÉIA; THIAGO PAES FONSECA DANTAS; THIAGO LIMA DO NASCIMENTO; THIAGO SALVIANO CRUZ; VAGNER MARINHO DE PONTES; VALÉRIA ARRAIS DE OLIVEIRA; VANINE NUNES DE

FIGUEIREDO; VERÔNICA RANGEL DUARTE; VICTOR BRUNO ROCHA ARAÚJO; VIVIANE LEAL DE SOUZA; WALTER BATISTA DA CUNHA JÚNIOR; WALTER PEREIRA DIAS NETO; WANIA CLÁUDIA GOMES DI LORENZO LIMA; WANTUIL RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR; YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS; YANNA MEDEIROS DOS SANTOS.

E como Estagiários os Acadêmicos em Direito: ADRIANA CRUZ DOS REIS; ANA CAROLINA BOTTO BARROS FELIX; ANA PAULA XAVIER DA COSTA; ANTÃO BATISTA DO AMARAL NETO; BRUNA EVANGELISTA GRACIELLA BARBOSA LUCENA; CAROLINE FERNANDES MARCELINO RÊGO; CAROLINE CARIN COSTA DE LUCENA; CLÓVIS SOUTO GUIMARÃES JÚNIOR; DEVID OLIVEIRA DE LUNA; DEMETRIUS FERRAZ MENDONÇA; ENÉAS VERÍSSIMO DE ARAÚJO SOUZA; FÁBYOLA NAVARRO MEDEIROS TEOTÔNIO; FLÁVIO ROBERTO LUNA; GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO; HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBRE; HERMINIO BANDEIRA DE SOUZA; IZABELLE BEZERRA PEREIRA MARQUES; JAYRO RICARDO LEITE GOMES; JOÃO CLÁUDIO NÓBREGA GUIMARÃES; JOSÉ AYRTON DA SILVA PINTO; KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO; LINEA DE CARVALHO GUERRA PESSOA MAMEDA; LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA; NANA DA ROSA DESTRO; ROMERO SÉRGIO GALDINO CAVALCANTI; RUBENS PEREIRA BARROSO FILHO; SAULO SIMÕES PEIXOTO; SARAH MARGARETT BEZERRA PINTO; THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO; THIAGO MARQUES CAVALCANTE; VIGOLVINO CALIXTO TERCEIRO; WILDELLAMS CAETANO VERAS VARELA; ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010.

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Secretário Geral da OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 24/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 01.03.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2008.82.00.005351-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉU: ANDRÉ FONTES SANTOS, ISNAR MOURA CHAGAS, ADRIANA ARAÇÃO LIBERAL e MOEMA BARROS DE NÓBREGA
ADVOGADO: SHEYNER YÁSBECK ASFÓRA – OAB/PB 11.590 e RICHOMER BARROS NETO – OAB/PB 4.132

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual será ouvida a testemunha de acusação (não foram arroladas testemunhas pela defesa), bem como interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 10.02.2010
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 09/03/2010, às 14:30 h. JPA

PROCESSO Nº 2001.82.00.003581-8 – AÇÃO PENAL – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉUS: EDSON GOMES PINTO e JOACIL GOMES RIBEIRO (Processo suspenso)
ADVOGADO: JOSÉ HÉLIO GOMES BANDEIRA – OAB/PB 7.840 e VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA – OAB/PB 4.488

DESPACHO:

Terminada a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designe data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa, bem como interrogado o acusado Edson Gomes Pinto e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 13.11.2009
De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 09/03/2010, às 16:00 h. JPA

PROCESSO Nº 2006.82.003520-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PROCURADOR DA REPÚBLICA: OSVALDO SOWEK JÚNIOR

RÉU: **ERICA ARAÚJO GURGEL**
ADVOGADOS: ALEXANDRE SOARES DE MELO – OAB/PB 11.512, LUIS CARLOS DE ARAÚJO SANTOS JÚNIOR – OAB/PB 8.408, THÉLIO FARIAS – OAB/PB 9.162 e CLÁUDIO S. DE LUCENA NETO – AOB/PB 11.446

RÉUS: **LUCIANA VELOSO BORGES BUARQUE DE GUSMÃO**

ADVOGADO: DJÂNIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS – OAB/PB 8.737

RÉU: **JOSÉ BUARQUE DE GUSMÃO NETO**
RÉU: **MANOEL BUARQUE DE GUSMÃO** (Extinta a punibilidade)

DESPACHO:

.... designe data e hora para audiência de instrução e julgamento, onde serão inquirias as testemunhas de defesa residentes nesta Capital, interrogadas as acusadas e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. JPA, 09.09.2009

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 10/03/2010, às 16:00 h. JPA

PROCESSO Nº 2003.82.0591-4 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

RÉU: **DARIO FERREIRA NUNES NETO**
ADVOGADOS: AMAURI DE LIMA COSTA – OAB/PB 3.594, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA – OAB/PB 237.200, GENILDA DE ARAÚJO BORGES – OAB/PB 11.089-B e ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR – OAB/RJ 151.635

DEPACHO:

Não tendo havido manifestação do acusado sobre a proposta de suspensão condicional do processo, designe-se data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e as de defesa, bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 10.02.2010

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 15/03/2010, às 14:30 h. JPA

PROCESSO Nº 2005.82.012472-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR

RÉUS: **EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO e MARIA ZILMA DE SOUSA OLIVEIRA**
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTI e EDUARDO VALADARES DE BRITO
RÉUS: **ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA e UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUZA**
ADVOGADO: CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS – OAB/PB 7.776
DEFENSORA DATIVA: TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291

DESPACHO:

.... Terminada a inquirição das testemunhas de acusação e não tendo a defesa arrolado testemunhas, designe data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 10.02.2010

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 16/03/2010, às 14:30 h. JPA

PROCESSO Nº 2002.01927-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR

RÉU: **EDVAN CARNEIRO DA SILVA e HILDEBERTO ALVES DA SILVA**
ADVOGADOS: RICARDO SÉRVULO FONSÊCA DA COSTA – OAB/PB 7.647 e ROGÉRIO FONSECA DA COSTA – OAB/PB 11.173

DESPACHO:

Designe data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e as de defesa residentes nesta Capital, bem como interrogados os acusados. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 11.02.2010

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 17/03/2010, às 14:30 h. JPA

PROCESSO Nº 2005.82.001214-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: **ANNE ELIZABETH SOUTO MAIOR**
ADVOGADO: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, OAB/PB 11.698

RÉUS: **RICARDO VILAR SOUTO MAIOR e LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR** (Extinta as punibilidades)

RÉU: **FELIPPE RABELO SOUTO MAIOR (representado por sua genitora, Hilva Rabelo Souto Maior)**
ADVOGADO: MARCELO FIGUEIREDO FILHO – OAB/PB 5.154, JOSÉ MARTINHO LISBOA – OAB/PB 14.312 e DANILO DE SOUZA MOTA – OAB/PB 11.313

RÉU: **HERMANO JOSÉ FALCONE DE ALMEIDA**
ADVOGADO: JOSÉ ALVES CARDOSO – OAB/PB 3.562

DESPACHO:

Diante do exposto: 1) designe a Secretaria data para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução; 2) o acusado Felipe Rabelo Souto Maior deverá providenciar o **comparecimento de suas testemunhas**, haja vista que não houve requerimento de intimação das mesmas (art. 396-A, *caput*, CPP); 3) devidamente comprovado o óbito do denunciado **LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR**, face a certidão de óbito juntada à fl. 616, razão pela qual **declaro extinta a sua punibilidade** nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os acusados, seus advogados e a assistente da acusação. Correções cartorárias e na distribuição. JPA, 22.01.2010

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 18/03/2010, às 14:30 h. JPA

PROCESSO Nº 2003.82.007765-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

RÉUS: **EDVALDO FELIPE MEIRELES**
ADVOGADO: NATÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 2134

DESPACHO:

Recebo a apelação de fls. 375/380. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Cumprase. JPA, 24.02.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0022

Expediente do dia 08/02/2010 16:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0002249-68.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FARIAS NEVES & CIA LTDA -ME (PALACIO DAS JOIAS) E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL). (...) dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias - sobre informação da Contadoria.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0002203-41.1993.4.05.8200 PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000699-09.2007.4.05.8200 GILVANDO FRANCA MARREIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias.(Informações Do INSS). Publique-se.

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0006288-84.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x FLAVIO EDUARDO LIRA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). (...) Assim sendo, ratifico o recebimento da denúncia. **Designo o dia 05 de maio de 2010, às 14h00min horas para realização de audiência uma de instrução e julgamento. Intimem-se.**

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0003505-80.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA LIMA FILHO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, ENEIDA FERREIRA LIMA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora para se manifestar acerca da proposta de honorários formulada pelo perito judicial, no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0000249-95.2009.4.05.8200 ESPOLIO DE MARIA JOSE DA SILVA CARNEIRO REP POR ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO E OUTRO (Adv. CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 0002937-30.2009.4.05.8200 ADRIANO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

- IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

8 - 0003321-90.2009.4.05.8200 TERESINHA FRANÇA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos (fls. 22/68), no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0004711-95.2009.4.05.8200 FIXTIM CONSULTORIA LTDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

10 - 0006963-71.2009.4.05.8200 PAULO PORTO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir, nesta oportunidade, deverá a ré apresentar a ficha cadastral e cópias das fichas financeiras do autor, a partir de janeiro de 1990, até a presente data.

11 - 0007808-06.2009.4.05.8200 CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOZA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

12 - 0011439-94.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). Dê-se vista a defesa do réu Paulo Ribeiro de Andrade para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo MPF às fls. 124, 127/145. Após, subam os autos ao TRF da 5ª Região. P.

13 - 0001286-65.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MARCELO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. HELIO EDUARDO SILVA MAIA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). 3- Intime-se o advogado do acusado JOÃO BATISTA GOMES DA CUNHA para alegações finais (P);

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0002198-19.1993.4.05.8200 JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

15 - 0008784-96.1998.4.05.8200 VANDA DE LIMA SANTOS (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes declarando satisfeita a obrigação de fazer, em face da adesão. Arquive-se. P.

16 - 0013468-54.2004.4.05.8200 JÚLIA DE OLIVEIRA DAMIÃO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 167 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitoário.

17 - 0006146-12.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 90 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, traslade-se cópia da RPV para os autos da ação principal nº 2001.82.00.003568-5, após, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitoário.

18 - 0007484-21.2006.4.05.8200 JORDAO LEONIDAS DE MEDEIROS FILHO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Intimem-se as partes da expedição da requisição de pagamento - RPV (fls. 113), inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitoário.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0001926-54.1995.4.05.8200 JOSE COSTA FILHO x JOSE COSTA FILHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 378/381).

20 - 0000254-40.1997.4.05.8200 WELLINGTON DA SILVA ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO. (...)Assim, considerando que foi deferido ao autor 03 (três) dos 06 (seis) índices requeridos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do seu pleito, bem como a proporcionalidade referente aos ônus sucumbenciais (art. 21, *caput*, do CPC) determinada às fls. 245/246, inexistente verba honorária a executar. Dê-se baixa e arquive-se o presente feito. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0000040-29.2009.4.05.8200 JESSE DE SOUSA ASSIS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte exequente para promover a execução da sentença, devendo, desde logo, apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC....

22 - 0000096-62.2009.4.05.8200 PAULO MARTINS DE MORAES (Adv. FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o autor para recebimento do Alvará. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquive-se os autos. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0002060-81.1995.4.05.8200 MIRACY DE OLIVEIRA LIMA (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

24 - 0000710-67.2009.4.05.8200 MARIA DULCE DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLIANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0003318-38.2009.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 0006146-07.2009.4.05.8200 MARIA NINA SANTOS DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.75/98), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 0008166-68.2009.4.05.8200 CREDILVA FILGUEIRAS MOREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

28 - 0008300-95.2009.4.05.8200 IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO

ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 45, pelo prazo de 30(trinta) dias.

29 - 0008804-04.2009.4.05.8200 OLYMPIO VAZ DA COSTA JÚNIOR (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante recibo nos autos, os quais deverão ser substituídos por cópias, a expensas do requerente. Prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

30 - 0008813-63.2009.4.05.8200 MARIA AUTA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

31 - 0005434-51.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA, EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR), LUCIANO MARIZ MAIA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA MATERNITA DE LIMA MEDEIROS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x LAIS SCHULER DE LUCENA, MENOR REP. POR SUA MÃE LUIZA MARIA MOTA SCHULER DE LUCENA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO PIRES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MANUELA ZACCARA SABINO) x ESMERALDA BARBOSA BATISTA E OUTROS (Adv. EDVALDO LUNA RAMOS, HENRIQUE MOTA FEITOSA, HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA, ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, ÉRIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO, DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA, REGINA CELIA SIQUEIRA RAMOS) x JOAO AZEVEDO BRASILINO (Adv. WLADIMIR ROMANIUC NETO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x LUIZA MARIA MOTA SCHULER DE LUCENA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x ELVIRA BELLETTINI BELMONT DE BRITO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x HOSANA RÉGIS MARINHO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ISMALIA REGIS MARINHO) x MARISA MIRANDA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, PAULO LUCIANO BESERRA) x ODA PIRES NASCIMENTO DE MEDEIROS (Adv. ESIO COSTA DA SILVA, RAMIZUED SILVA DE MEDEIROS, IGOR SILVA DE MEDEIROS, NAYRA DE MELO LIBERATO PINHEIRO) x ROMERO RICARDO DAMIAO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUZA) x LUIZ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO E OUTROS (Adv. VIVIANE MARIA COSTA HALULE, MARCOS ANTONIO DE ARAUJO HENRIQUES) x JOSÉ DA FONSECA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, ROMULO SOARES DE LIMA). (...) 3. Intime-se a ré Luíza Maria Mota Schuler de Lucena, por meio de seu advogado, para regularizar a representação processual de Lais Schuler de Lucena, menor representada por sua genitora, no prazo de cinco dias. 4. Intime-se a promovida Elvira Bellettini Belmont de Brito para sanar a representação processual de seu filho, apresentando procuração constando, também, a assinatura do menor Érick Bellettini Belmont de Brito, haja vista a sua condição de assistido, por ter dezessete anos de idade, conforme atesta o documento às fls. 744 (art. 1.634, V, do CC). 5. Intime-se o Bel. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, OAB/PB 3994, para sanar a contestação apresentada pelos réus Dulcilene Ferreira Rodrigues e Luan Kleber Rodrigues Martins, às fls. 579/584, eis não está assinada. 6. Intimem-se, também, os réus Romero Ricardo Damião de Araújo e Eduardo Aguiar Damião de Araújo, através de seus advogados, para apresentarem o documento original da contestação e da procuração, cujas cópias estão anexadas às fls. 823/875, devendo, inclusive, o promovido Eduardo Aguiar Damião de Araújo regularizar sua representação processual, haja vista não constar sua assinatura na cópia do instrumento procuratório constante às fls. 851. 7. Em que pese a citação da ré Jô Rikelle Barbosa Batista ter restado infrutífera (fls. 772v.), tenho-a como devidamente citada, uma vez ter apresentado contestação às fls. 602/638.

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-31
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-12
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-31
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,27
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-16
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-1
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-31
 ARLINETTI MARIA LINS-16
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-31
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-31
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,28
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-31
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-15
 CARLOS HENRIQUE DE MENDONCA PEREIRA-5
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-9
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-31
 CLEUDO GOMES DE SOUZA-6
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-7
 DELMIRO GOMES DA SILVA NETO-31
 DELSON LYRA DA FONSECA-31
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-29

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-12
 EDVALDO LUNA RAMOS-31
 EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)-31
 ÉRIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO-31
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-24
 ESIO COSTA DA SILVA-31
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-1
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-21
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-31
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-30
 FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA-22
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-8,25
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-31
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,22
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-20
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-7
 FREDERICO BERNARDINO-2
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-20
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,18
 GILVAN VIANA RODRIGUES-6
 HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-31
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-24
 HELIO EDUARDO SILVA MAIA-13
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-31
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26,28
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-16
 IGOR SILVA DE MEDEIROS-31
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-11
 ISAAC MARQUES CATÃO-20
 ISMALIA REGIS MARINHO-31
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-17
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,27
 JACIARA DE MEDEIROS ALVES LUCENA-31
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-14
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-4
 JOAO ANTONIO DE MOURA-11
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-15
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-31
 JOSE ARAUJO DE LIMA-20
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-20
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-19
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15,19
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,14
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,27
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-11
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-4
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-31
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-24
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-26
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6,8,11,25
 LUCIANO MARIZ MAIA-31
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-11
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28
 MANUELA ZACCARA SABINO-31
 MARCOS ANTONIO DE ARAUJO HENRIQUES-31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,23
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-23,31
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-9
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-1
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-1
 MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL-1
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
 NAYRA DE MELO LIBERATO PINHEIRO-31
 NELSON AZEVEDO TORRES-24
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-15
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-9
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-31
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-31
 PAULO GUEDES PEREIRA-17
 PAULO LUCIANO BESERRA-31
 PEDRO PIRES-31
 RAMIZUED SILVA DE MEDEIROS-31
 REGINA CELIA SIQUEIRA RAMOS-31
 RICARDO DE LIRA SALES-17
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-30
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-15
 ROMULO SOARES DE LIMA-31
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-13
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-31
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,24
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-23
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-5
 VALTER DE MELO-26,28
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-26
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,18
 VIVIANE MARIA COSTA HALULE-31
 WERTON MAGALHAES COSTA-13
 WLADIMIR ROMANIUC NETO-31
 YANKO CYRILLO FILHO-31

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

1.ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000004-4/2010

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA nº **0001741-25.2009.4.05.8200** - Classe **29**.
 Autor: **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB**.
 Réu: **ALMIR FERRAZ FILHO**.

FINALIDADE: Citar **ALMIR FERRAZ FILHO**, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: Devolução ao erário da importância de R\$ 310.874,24 (trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente à acumulação ilícita de cargos.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ___/___/2010. Eu, **JOSE IDEAO LEITE ALENCAR**, Analista Judiciário Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040
EDT.0003.000012-7/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0007621-03.2006.4.05.8200, Classe 1
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
 REU: FAZENDA CAMARÃO S/A e outros

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, CPF 859.262.054-68, e EMMANUEL DE ALMEIDA, CPF 005.250.304-68, de todos os termos da ação, para contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285, 1º parte, do CPC, bem como INTIMAÇÃO acerca da decisão às fls. 948/955, cuja parte dispositiva encontra-se abaixo transcrita.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es), conforme arts. 225, II e 285, 2ª parte, do CPC.

CONTEÚDO DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ÀS FLS. 948/955: “(...) Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR, determinando aos réus FAZENDA CAMARÃO S/A, JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, EMMANUEL DE ALMEIDA, IARA FERREIRA DE ALMEIDA e ADRIANA FERREIRA DE ALMEIDA que se abstenham, sob qualquer pretexto, de realizar qualquer outro tipo de obra ou atividade no local do empreendimento sem a devida licença ambiental, sob pena de sujeitarem-se à multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso descumprida a liminar. Citem-se. Registre-se. Intimem-se. Ao Distribuidor, para incluir o IBAMA no pólo ativo da demanda”.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) promovido(s), por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo e publicado uma vez no Diário da Justiça, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s) e intimado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2010. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara em exercício, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ,
 Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000522-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/11/2009

PROCESSO
 00.0018684-8
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA

INTIMAÇÃO DE
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPOS SALES LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 24.104.432/0001-00

CDA
 42696141006

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 “(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000523-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias
 DATA: 25/11/2009
 PROCESSO
 00.0018703-8
 APENSOS
 Processo Apenso: 00.0018704-6

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EMPREITEIRA E CONSTRUCAO PA-DRE CICERO LTDA

INTIMAÇÃO DE EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO PA-DRE CICERO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Bertino Lucena, CPF 044.759.504-06, CPF/CGC: 35.420.322/0001-74

CDA 42297136781

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, nos Processos nº 00.0018704-6 e nº 00.0018703-8, cujo teor é o seguinte:
 “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positívada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000524-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/11/2009
 PROCESSO
 00.0017227-8
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DE ROSSI IND E COM DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA

INTIMAÇÃO DE DE ROSSI IND E COM DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA, em seu representante legal, Sr. MUCIO ROSSINI MACEDO, CPF 424.769.684-04, CPF/CGC: 35.419.084/0001-87

CDA 42697421582
FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 “ 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positívada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.”.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara